



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RESOLUÇÃO Nº 003/2010 – CSMP
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

(Publicada no Diário da Justiça de 24/11/2010, Edição nº 3.206)

*Regulamenta processo eleitoral
para composição do Conselho
Superior do Ministério Público.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da Lei Complementar nº 02/1990, resolve regulamentar o processo eleitoral para sua composição, nos seguintes termos:

Capítulo I
Da Capacidade Eleitoral

Art. 1º. São eleitores todos os membros em atividade do Ministério Público.

Art. 2º. São elegíveis para representantes da classe junto ao Conselho Superior do Ministério Público os Procuradores de Justiça, exceto:

I – os que se encontrem afastados da carreira;

II – os que tenham se afastado da carreira por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, no biênio anterior, salvo por motivo de saúde;

III – os que tenham exercido 02 (dois) mandatos consecutivos no quadriênio anterior;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

IV – o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral e o Coordenador-Geral do Ministério Público que tenham sido afastados de suas respectivas funções, por conduta incompatível ou abuso de poder, apurados em procedimento próprio; e

V – os que se encontrem em exercício de mandato no Conselho Nacional do Ministério Público.

Capítulo II
Do processo de Votação

Seção I
Do Voto e da Votação

Art. 3º. As inscrições estarão abertas das 08:00 h do dia 29 de novembro até às 12:00 h do dia 03 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Homologadas as inscrições, o Procurador-Geral de Justiça publicará, por meio eletrônico e mediante aviso no Diário da Justiça, a data da eleição e a relação dos Procuradores de Justiça inscritos.

Art. 4º. A eleição será realizada no dia 13 de dezembro de 2010, no Plenário “Governador Djenal Tavares de Queiroz”, localizado no 7º andar do Edifício “Walter Franco”, cabendo a presidência dos trabalhos ao Procurador-Geral de Justiça e, na sua ausência, ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. Os trabalhos terão início às 08:00 horas e o período de votação encerrar-se-á às 12:00 horas.

Art. 5º. A votação será secreta, mediante voto obrigatório e plurinominal.

Art. 6º. É proibido o voto por procuração ou por portador.

Art. 7º. A cédula será única e constará os nomes dos Procuradores de Justiça inscritos pela ordem alfabética de seus prenomes.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 8º. Cada eleitor assinalará na cédula o quadro correspondente ao nome de até 03 (três) Procuradores de Justiça, assinando a lista de votação, e após dobrá-la, para garantia do sigilo, deverá depositá-la na urna.

Art. 9º. É nulo o voto constante de cédula com mais de 03 (três) nomes assinalados ou destinado a Procurador de Justiça não constante da cédula.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, é igualmente nulo o voto no qual conste qualquer sinal ou grafia susceptível de identificá-lo.

Seção II Da Apuração

Art. 10. Declarada encerrada a votação, proceder-se-á, imediatamente, à apuração, servindo-se de escrutinadores 02 (dois) Promotores de Justiça da mais elevada entrância, dentre os presentes, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e sob a sua presidência.

Art. 11. O processo de apuração iniciar-se-á pela contagem das cédulas depositadas na urna, cujo total deve corresponder ao número de eleitores constante da lista de presença.

Art. 12. Em cada cédula oficial haverá tantos votos em branco quantos faltarem para o total de 03 (três).

Art. 13. À medida que forem apurados os votos, far-se-á registro ostensivo da votação.

Art. 14. Encerrada a apuração, serão proclamados os eleitos.

§ 1º. Consideram-se eleitos os 03 (três) Procuradores de Justiça mais votados, observado, em caso de empate, a precedência conferida pela antiguidade na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

§ 2º. Serão suplentes os Procuradores de Justiça que se seguirem na ordem de votação, observado o critério de desempate previsto no parágrafo anterior.

**Capítulo III
Das Disposições Finais**

Art. 15. O mandato dos representantes da classe junto ao Conselho Superior terá início no dia 02 de fevereiro de 2011, por um período de 02 (dois) anos.

Art. 16. Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, não cabendo recurso.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/2008 – CSMP.

Sala das Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, Plenário “Governador Djenal Tavares de Queiroz”, em Aracaju, 22 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

**Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**

**Maria Creuza Brito de Figueiredo
Corregedora-Geral – Conselheira**

**Josenias França do Nascimento
Procurador de Justiça – Conselheiro**

**Rodomarques Nascimento
Procurador de Justiça – Conselheiro**

**Ana Christina Souza Brandi
Procuradora de Justiça – Conselheira**